

RESOLUÇÃO nº 04/2007**ESTABELECE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE COLABORADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Considerando que o IGETEC ainda não adquiriu relógio de ponto, caberá ao chefe imediato de cada um dos colaboradores organizar lista individual de presença que deverá ser assinada diariamente por todos.

Art. 2º - Os atrasos deverão ser descontados na apuração das horas trabalhadas quando da elaboração da folha de pagamentos.

Art. 3º - As faltas injustificadas ou aquelas relativas a problemas de saúde que não se fizerem acompanhar de atestado médico não serão abonadas em hipótese alguma.

Art. 4º - A licença médica concedida ao colaborador por período superior a um dia, deverá ser entregue na sede do IGETEC em até 48 (quarenta e oito) horas da data de sua expedição, para que a entidade possa remanejar seu pessoal e cobrir a ausência justificada.

Parágrafo único - Caso o atestado expedido pelo médico, concedendo a licença não seja apresentado para a Coordenação Administrativa/Financeira, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, esta não será considerada para fins de ressarcimento dos dias parados.

Art. 5º - Fica a contabilidade autorizada a proceder aos descontos relativos às faltas ao trabalho, em razão do descumprimento desta Resolução, em especial o art.4º e seu parágrafo único.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2007.



Heliane de Guadalupe Alves

Presidente